

FACULDADE ASA DE BRUMADINHO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTE (ALUNO): _____

CURSO: _____ **PERÍODO:** _____

Residente: Rua, Av _____ Nº _____

Bairro _____ Cidade _____ Estado _____ CEP _____

Tel. _____ E-mail _____ Estado Civil _____

CPF nº _____ C. I. _____ Órgão Emissor _____

Caso menor neste ato assistido por: _____ CPF _____

CONTRATADA: Faculdade ASA de Brumadinho, CNPJ nº 03.522.326/0001-77, com sede na MG 040, Km 49, Brumadinho/MG - CEP 35460-000.

O (a) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** celebram através do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços educacionais, regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a prestação, pela Contratada, de serviços educacionais de ensino, no 2º Semestre de 2021, nos termos da Legislação de Ensino e de seus ordenamentos internos.

CLÁUSULA SEGUNDA –

I - Pelos serviços educacionais a que se refere a Cláusula Primeira, o(a) Contratante pagará à Contratada uma semestralidade escolar dividida em 6 (seis) parcelas iguais, estando o valor da primeira, fixado na Cláusula terceira.

II – O comprovante de pagamento da matrícula é **uma das condições para a concretização e efetivação do presente contrato, desde que não haja parcelas em aberto da semestralidade anterior e ou pendências relacionadas ao programa FIES ou PROUNI.**

III – As 5 (cinco) parcelas restantes, conforme detalhado no manual do aluno, deverão ser pagas mensalmente, **com vencimento no primeiro dia de cada mês;** a tolerância para pagamento de cada parcela, sem acréscimo, será até o dia 10 do respectivo mês de vencimento.

IV- Se até o dia 08 do mês em curso o aluno não receber, via correio, o boleto, deverá requerer a 2ª Via no Departamento Financeiro da Instituição.

V – O pagamento da 1ª Parcela em cheque, somente será considerado para regularização da situação financeira do(a) contratante, após sua compensação regular, podendo a Contratada optar pela cobrança judicial em virtude da devolução do(s) cheque(s).

VI – Os valores constantes da Cláusula Terceira, não cobrem os custos com expedição, confecção e registro dos diplomas escolares e nem Históricos, Declarações, Planos de Ensino e outros documentos requisitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor das parcelas da semestralidade considerando o disposto na Lei 9.870/99 e na MP 2.173 de 23/08/2001 são os seguintes de acordo com cada curso:

CURSO	SEMESTRALIDADE	PARCELAS
Administração	R\$6.870,00	R\$1.145,00
Ciências Contábeis	R\$6.726,00	R\$1.121,00
Direito	R\$7.872,00	R\$1.312,00
Engenharia de Produção	R\$9.036,00	R\$1.506,00
Engenharia Civil	R\$8.820,00	R\$1.470,00
Enfermagem	R\$8.502,00	R\$1.417,00

CLÁUSULA QUARTA – Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela nas datas aprezadas, sujeitará o(a) Contratante ao pagamento das penalidades abaixo descritas, a contar da data do vencimento da parcela não paga:

A – Multa de 2% após o vencimento.

B – Juros de mora de 0,033% ao dia após o vencimento.

Parágrafo primeiro - Sendo o(a) Contratante beneficiado(a) pelo FIES, a não renovação do Contrato implicará na transferência da responsabilidade do pagamento para o(a) Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – Vencida e não paga qualquer das parcelas da semestralidade, caracteriza-se a inadimplência do(a) Contratante, reservando-se à Contratada, o direito de não renovar a matrícula para o semestre letivo seguinte; e, estando o(a) Contratante inadimplente por mais de dez dias, a Contratada poderá realizar cobrança administrativa e judicial do débito, sem prejuízos de outras medidas permitidas por lei, podendo esta ainda, efetuar a cobrança das parcelas em atraso, com as devidas penalidades em um único título. A Contratada, poderá também, incluir o nome do(a) contratante inadimplente por mais de 30 dias, junto ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e ao SERASA.

CLÁUSULA SEXTA – O(a) aluno(a) veterano(a) que desejar efetuar o **Trancamento de Matrícula** nos termos das “Normas acadêmicas” à disposição do(a) Contratante na Secretaria, ficará isento(a) do pagamento das parcelas a vencer, desde que comunique por escrito através de requerimento próprio até **30 dias após o início das aulas** determinado no Calendário Escolar da Instituição, ficando obrigado ao pagamento dos dias frequentados até a data da efetiva comunicação, necessitando neste caso, de solicitação de reabertura de matrícula para o semestre subsequente, caso queira retornar à Faculdade, conforme procedimento detalhado no manual do aluno. **O aluno que não efetivar o Trancamento de Matrícula no prazo devido deverá pagar todas as parcelas da semestralidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao(à) aluno(a) uma vez matriculado se vier a **cancelar a Matrícula, somente lhe serão devolvidos, no prazo de 30 dias, contados a partir da data do pedido, 70% (setenta por cento) do valor pago na matrícula**, ficando a diferença retida pela Faculdade ASA de Brumadinho para ressarcimento dos custos operacionais. Para isso, a solicitação deverá ser feita mediante requerimento com exposição de motivos no prazo de até 15 dias a contar da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e com data limite de até 01 de agosto de 2021. Após esta data o aluno terá a data de 31 de agosto de 2021 para cancelar o contrato, ficando obrigado ao pagamento dos dias até a data da efetiva comunicação. Expirado o referido prazo, o aluno que não efetivar o cancelamento do contrato no prazo devido, deverá pagar todas as parcelas da semestralidade.

CLÁUSULA OITAVA – Ao(à) aluno(a) calouro(a) uma vez matriculado com Declaração Provisória, deverá apresentar o Histórico de Conclusão do Ensino Médio com data de conclusão compatível à Declaração Provisória, no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA – A simples infrequência às aulas e/ou a não participação nas atividades escolares não desobrigam o(a) Contratante do pagamento das parcelas Contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA– O pagamento das parcelas da semestralidade deverá ser feito através de boleto bancário enviado previamente para o(a) Contratante.

I – O boleto bancário de que trata o *caput* será enviado ao (à) Contratante pelo correio, para o endereço fornecido pelo(a) mesmo(a) constante nos registros da Faculdade.

II- O contratante se compromete a manter atualizado seu endereço junto à Contratada.

III – A Contratada não se responsabiliza por baixa de pagamentos efetuados através de depósitos em Conta Corrente ou Transferências Bancárias, por não ser esta a forma prevista pela Faculdade para recebimento de pagamentos de mensalidades escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Faculdade Asa poderá oferecer outro curso / período onde exista vaga ou poderá rescindir o presente contrato e cancelar a matrícula realizando a devolução dos valores pagos referente à matrícula, caso o número de alunos matriculados seja inferior ao número de vagas oferecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – a Faculdade ASA de Brumadinho reserva-se o direito de rescindir o presente contrato e cancelar a matrícula, bem como de não renová-la para o semestre subsequente, por motivo de infração disciplinar, de acordo com o seu Regimento Geral, cujo conteúdo referente aos Direitos e Obrigações do aluno encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria da Faculdade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Instrumento Contratual vincula-se para todos os fins de direito ao Regimento Geral da Contratada e a todos os demais Regulamentos e Normas já existentes e aqueles que venham a ser editados pela Direção Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Regimento Geral e demais Regulamentos e Normas, encontram-se disponíveis na secretaria da Contratada e também no sítio eletrônico www.faculdadeasa.com.br, e neste ato o Contratante declara ter plenos conhecimentos de todas as disposições contidas nos referidos instrumentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Contratante autoriza, sem qualquer ônus para a Contratada, o uso de sua imagem, para fins exclusivamente de divulgação das atividades escolares desenvolvidas, dos cursos oferecidos pela Contratada, sejam Cursos Técnicos, de Graduação, Pós-Graduação ou similares, junto a quaisquer meios e formas de comunicação, de caráter público ou privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este contrato poderá ser assinado de forma eletrônica ou de próprio punho, sendo que a geração eletrônica deste, configura a aceitação por parte do contratante, dando plena ciência de todas as cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação ou renovação de contrato por meio digital somente poderá ser realizada por alunos que forem cursar a carga horária regular do período, de forma que os alunos com grade diferenciada deverão realizar a contratação de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este contrato entra em vigor após a quitação da matrícula / renovação desde que não haja parcelas em aberto da semestralidade anterior e ou pendências relacionadas ao programa FIES ou PROUNI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Brumadinho para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, valor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brumadinho, ____ de _____ de 20__.

Contratante – Aluno

Contratada – Faculdade ASA.

Pai / Mãe ou Responsável Legal (em caso de aluno menor)

TESTEMUNHAS:
